

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2022 de 8 de abril de 2022

A empreitada de “Melhoria da Acessibilidade Freguesia de Furnas/Povoação – 1º Lanço (Melhoria da acessibilidade à freguesia de Furnas)” tem por objetivo a construção da Variante às Furnas, entre a E.R. n.º 1-1ª (norte) na zona das Pedras do Galego e a E.R. n.º 1-1ª (Povoação)/Intersecção com a E.R. n.º 2-2ª (Ribeira Quente), com uma extensão aproximada de 1610 m e uma área total de intervenção de 83 669m².

A construção da Variante às Furnas permitirá um significativo melhoramento nas condições de segurança rodoviária, em especial dentro da localidade das Furnas, uma vez que a E.R. 1-1ª, que estabelece a ligação entre a Costa Sul da ilha de São Miguel com as localidades das Furnas e Povoação, a E.R. n.º 2-1ª, que interliga as Furnas com os eixos Sul-Norte e Nordeste da Scut, e a E.R. n.º 2-2ª para a Ribeira Quente, apresenta características geométricas inadequadas ao tipo e volume de tráfego que nelas circula, circunstância que se repercute inevitavelmente na vivência das populações locais.

A construção da Variante às Furnas, para além de garantir condições de segurança rodoviária dentro e fora da zona urbana das Furnas, permitirá diminuir as distâncias a percorrer no acesso à Povoação e Ribeira Quente, assim como reduzir tempos de percurso e contribuir para o desenvolvimento socioeconómico do concelho da Povoação.

Com a implementação da referida via de comunicação, prevê-se uma diminuição do ruído no centro da localidade das Furnas, contribuindo, do mesmo modo, para uma melhoria na qualidade do ar, por via da redução da circulação automóvel, resultando num incremento da qualidade de vida da população.

Os terrenos onde será construída a Variante às Furnas encontram-se abrangidos pelo Plano Diretor Municipal de Povoação (PDM), publicado através do Aviso n.º 7323/2010, de 12 de abril, no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2010, em solos urbanizados - zonas urbanas, espaços naturais - zonas naturais, espaços agrícolas - zonas agrícolas incluídas na Reserva Agrícola Regional e espaços agrícolas - zonas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Regional, pelo Plano Geral de Urbanização das Furnas (PU), aprovado pela Portaria n.º 77/1989, de 26 de dezembro, publicada no Jornal Oficial, 1.ª Série, n.º 52, de 26 de dezembro de 1989, em zona de construção existente a preservar e proteção, pela Reserva Ecológica do concelho da Povoação, aprovada pela Portaria n.º 94/2011, de 28 de novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 167, de 28 de novembro de 2011, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), estatuído no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e pela Reserva Agrícola Regional, conforme Carta da Reserva Agrícola Regional aprovada pela Portaria n.º 25/2013, de 24 de abril, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de abril de 2013.

O Governo Regional dos Açores reconhece a necessidade e o interesse público de introdução de uma infraestrutura no território não prevista expressamente no PDM e no PU.

Através do Despacho n.º 513/2018, de 29 de março, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 63, de 29 de março de 2018, foi aprovada a Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas relativa ao procedimento de avaliação de impacte ambiental concernente ao Projeto de melhoria da Acessibilidade à Vila da Povoação”, a qual se mantém em vigor.

Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, nos casos de infraestruturas públicas, nomeadamente rodoviárias, sujeitas a avaliação de impacte ambiental, a declaração de impacte ambiental favorável ou condicionalmente favorável equivale ao reconhecimento do interesse público da ação.

Em cumprimento do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2020/A, de 2 de dezembro, que estabelece os limites e as condições para a viabilização das utilizações não agrícolas referidas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Regional, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2021/A, de 27 de outubro, considera-se que decorre da Declaração de Impacte Ambiental publicada pelo Despacho n.º 513/2018, de 29 de março, a inexistência de alternativa técnica ou economicamente aceitável para o traçado e localização da Variante às Furnas, e que a sua construção se reveste de relevante interesse público.

Face ao exposto, encontram-se reunidas as circunstâncias excecionais de interesse público que fundamentam a suspensão parcial do PDM e do PU, com vista à construção da Variante às Furnas, entre a E.R. n.º 1-1ª (norte) na zona das Pedras do Galego e a E.R. n.º 1-1ª (Povoação)/Intersecção com a E.R. n.º 2-2ª (Ribeira Quente), com uma extensão aproximada de 1610 m, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGTA), tendo sido ouvida a Câmara Municipal da Povoação.

Assim, nos termos alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 127.º e na alínea a) do n.º 2 e n.º 4 do artigo 133.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, na sua redação em vigor, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 – Reconhecer o relevante interesse público da construção da Variante às Furnas entre a E.R. n.º 1-1ª (norte) na zona das Pedras do Galego e a E.R. n.º 1-1ª (Povoação)/Intersecção com a E.R. n.º 2-2ª (Ribeira Quente), cujo traçado consta nas plantas que constituem os anexos I e II à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

2 – Proceder à suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Povoação, publicado através do Aviso n.º 7323/2010, de 12 de abril, no Diário da República, 2.ª série, n.º 70, de 12 de abril de 2010, e que abrange, exclusivamente, a área assinalada no extrato da sua planta de ordenamento, que constitui o anexo III à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 – Proceder à suspensão parcial do Plano Geral de Urbanização das Furnas, aprovado pela Portaria n.º 77/89, de 26 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, 1.ª série, de 26 de dezembro de 1989, e que abrange, exclusivamente, a área assinalada no extrato da sua planta de zonamento, que constitui o anexo IV à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - A suspensão referida no n.º 2 incide, para a área assinalada e necessária à implantação da Variante às Furnas, especificamente sobre as seguintes categorias de uso do solo previstas no Plano Diretor Municipal de Povoação:

- a) Solos Urbanizados - Zonas urbanas;
- b) Espaços Naturais - Zonas naturais;
- c) Espaços Agrícolas - Zonas agrícolas incluídas na Reserva Agrícola Regional;
- d) Espaços Agrícolas - Zonas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Regional.

5 - A suspensão referida no n.º 3 incide, para a área assinalada e necessária à implantação da Variante às Furnas, especificamente sobre as seguintes categorias de uso do solo previstas Plano Geral de Urbanização das Furnas:

- a) Zona de construção existente a preservar;
- b) Proteção.

6 - A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Povoação e do Plano Geral de Urbanização das Furnas a que se referem os n.ºs 2 e 3, tem como única e exclusiva finalidade a construção da Variante às Furnas entre a E.R. n.º 1-1ª (norte) na zona das Pedras do Galego e a E.R. n.º 1-1ª (Povoação)/Intersecção com a E.R. n.º 2-2ª (Ribeira Quente);

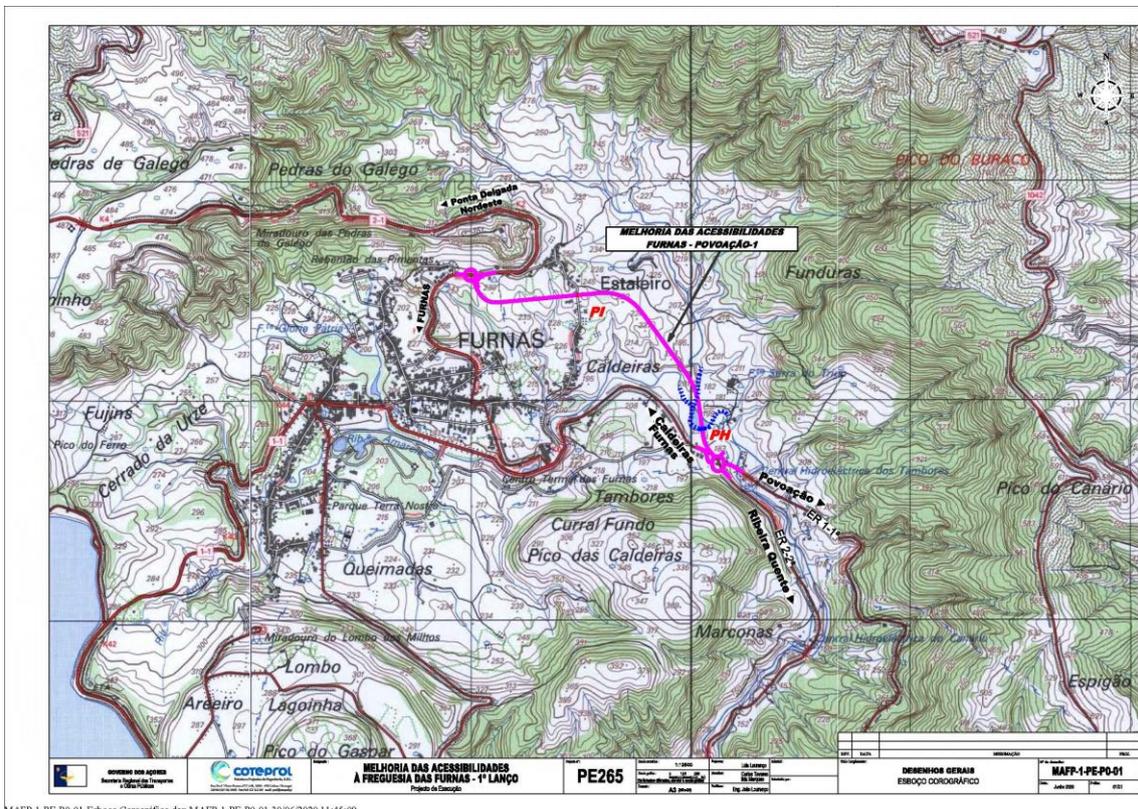
7 – A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Povoação e do Plano Geral de Urbanização das Furnas a que se referem os n.ºs 2 e 3, vigora até à conclusão da Variante às Furnas ou até à revisão ou alteração destes planos municipais de ordenamento do território ou, ainda, até à entrada em vigor, com incidência na área em causa, de qualquer outro plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território.

8 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 31 de março de 2022. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO I

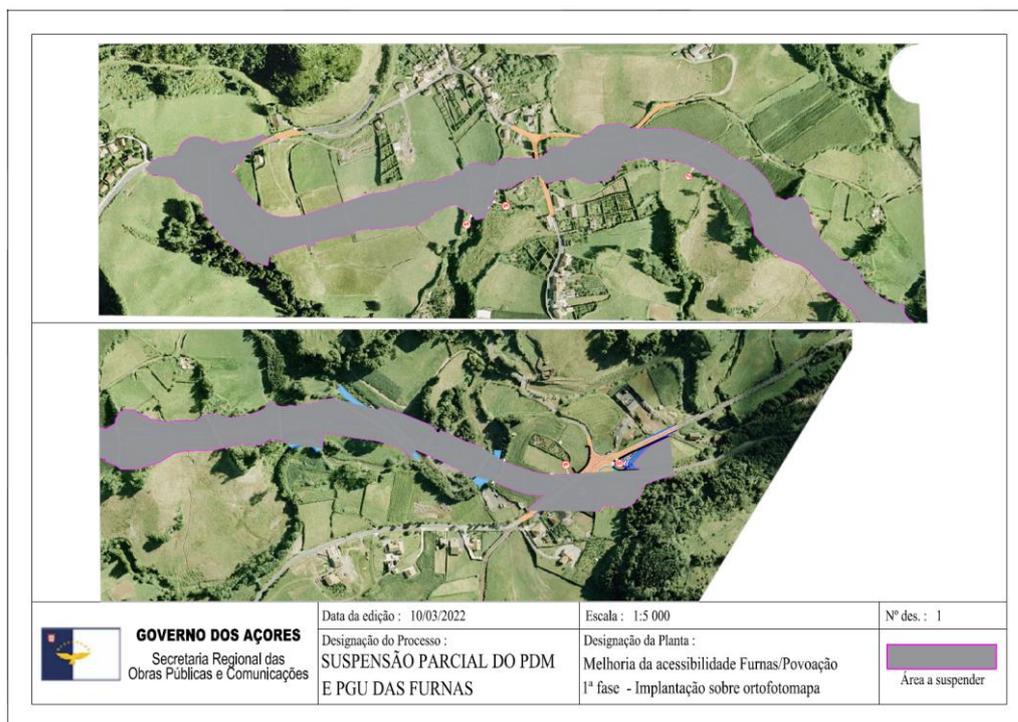
(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)



MAFP-1-PE-P0-01-Esboço Cordográfico.dgn MAFP-1-PE-P0-01 30/06/2020 11:45:09

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 da presente resolução)



ANEXO IV

(a que se refere o n.º 3 da presente resolução)

